



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Secretaria Municipal de Administração

Lei nº 3.291, de 30 de maio de 2025.

Institui o Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista, no âmbito do Município de São Gabriel da Palha.

TIAGO ROCHA, Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, usando de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o “Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista”, no município de São Gabriel da Palha, que deve ser comemorado, anualmente, no dia 25 de setembro.

Art. 2º São objetivos centrais do Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista:

I - difundir o uso da bicicleta, tanto na forma de exercício físico, quanto como meio de transporte;

II - promover a conscientização da importância do ciclismo e da prática de esportes como instrumentos de qualidade de vida;

III - desenvolver o mútuo respeito entre ciclistas, motoristas e pedestres;

IV - promover debates, campanhas, reflexões e eventos sobre a mobilidade sustentável;

V - sensibilizar a sociedade, empreendedores privados e os gestores públicos dos benefícios socioeconômicos da prática do ciclismo, sobre a segurança no trânsito e direitos dos ciclistas;

VI - apoiar iniciativas da sociedade na área e os movimentos de cicloativismo.

VII - Incentivar a instalação de paraciclos e bicicletários em áreas públicas e privadas.

Art. 3º O “Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista” será comemorado com destaque e deve ser amplamente divulgado, podendo o Poder Executivo, através do órgão competente, estabelecer e organizar o calendário das atividades a serem desenvolvidas.





PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA PALHA

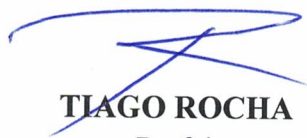
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
Secretaria Municipal de Administração

Art. 4º Membros da Sociedade Civil Organizada, que desenvolvam atividades ligadas à promoção do uso da bicicleta, poderão ser convidados a participar da definição de critérios a serem adotados, bem como da organização dos eventos relacionados ao “Dia Municipal de Conscientização e Proteção ao Ciclista”.

Art. 5º O Poder Legislativo poderá auxiliar na realização das atividades descritas no art. 3º, relativamente à conscientização de seus membros e servidores.

Publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de São Gabriel da Palha, Estado do Espírito Santo, em 30 de maio de 2025.


TIAGO ROCHA
Prefeito

Publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Espírito Santo.

